



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.707 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO, que a presente

Lei 2.707 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 28/02/2020 a 15/03/2020

de acordo com o Art. 93 de

*Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens a servidor (a) no âmbito da Administração Pública Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui a diária para deslocamento de servidor deste município que cumpre função técnica em Acompanhamento de Pacientes para preparativos ou consultas oftalmológica, em viagens na Cidade de Rosário do Sul.

Art. 2º O servidor (a) da administração pública direta do Município, que se deslocar da sede para a Cidade de Rosário do Sul por motivo de serviços, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas, alimentação e compensação pelo serviço prestado em outro município, que será concedida antecipadamente.

§1º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

§3º O valor da diária será, o correspondente a R\$ 82,42 (oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º As solicitações de diárias serão encaminhadas em formulários/requisições próprios, à Secretaria da Fazenda, submetidas, previamente, a aprovação do Prefeito Municipal, observado o interesse da Administração, contendo o dia, local e a finalidade clara da viagem.

Art. 4º As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 5º O beneficiário de diárias deverá apresentar à Secretaria que tem vinculação, até o quinto dia útil, contados do dia posterior após o retorno do deslocamento que gerou a concessão da mesma, relatório circunstanciado da execução do serviço, demonstrando a correlação entre o motivo do deslocamento, contendo:

I - o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município;

II - o local para onde se deslocou o dia que permaneceu fora;

III - Notas fiscais de serviço que comprovem a regularidade da concessão, como despesas de alimentação, outro documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados, certificados, certidões, declarações ou outros documentos idôneos.

§1º O não cumprimento do estabelecido no artigo e seus incisos anteriores, ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

§2º A devolução de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo, não procedendo à devolução voluntária dos valores recebidos, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento até o limite dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.7º O pagamento de diária para viagens de curta distância, instituída no art. 1º desta lei, afasta a cobrança de horas extraordinárias, excedente a carga horária de trabalho semanal.

Art.8º As diárias previstas nesta lei serão atualizadas no mês de janeiro de cada exercício financeiro, com base na variação anual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, a atualização será realizada pelo índice que o substituir.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**


Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias para viagens de servidor (a) em função técnica em Acompanhamento de Pacientes para preparativos ou consultas oftalmológica, em viagens na Cidade de Rosário do Sul.

A proposição busca trazer economia aos cofres públicos, e reduzir os impactos na folha de pagamento.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa, aguardamos pela sua aprovação.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



